



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

DECRETO Nº 2.144, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB de Comendador Levy Gasparian designados através do Decreto n.º 2.021/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 72, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.099, de 31 de março de 2021, que regulamenta em âmbito municipal o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e dá outras providências.

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público.

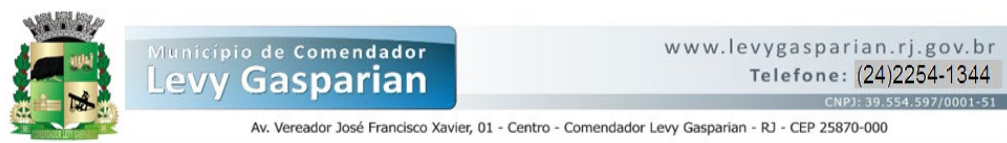
DECRETA:

Art. 1º. Ficam os servidores abaixo designados para substituir os anteriormente nomeados como membros do Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, através do Decreto n.º 2.021/2021:

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

Suplente:

1 – Roseli Seba de Oliveira Faria por **Adriana Guimarães Marques**



Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular:

1 – Débora Rosa de Almeida por **Lucimar Cristina Inês Lopes Santos**.

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular:

1 – Eva Vilma Figueiredo Gonçalves por **Érico Ricardo Marques**;

2 – Kethellen Mariana Miranda Batista de Souza por **Cristiani Rosembergue de Souza**.

Art. 2º O presidente e o vice-presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função os representantes do governo gestor dos recursos do Fundo, nos termos do §6º, do artigo 34, da Lei Federal n.º 14.113/2020.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito